

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2216307-4 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990

(Interessado: Cláudio de Carvalho Lisboa)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou pela LEGALIDADE das nomeações constantes do Anexo Único do Relatório de Auditoria, dando-lhes, por consequência, os respectivos registros, acompanhando a proposta de voto do relator.

(Excerto da ata da 33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/10/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO****(Vinculado à Conselheira Teresa Duere)**

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1404841-3 - AUDITORIA ESPECIAL - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

(Interessados: Artur da Silva Valente, Carlos Frederico de Almeida, Consórcio Cinzel Soerguer Engegraut, Consórcio Rio da Prata, Consórcio Triunfo/engegraut, Construtora Andrade Guedes Ltda., Edgar José de Assis Ribeiro, Hermano José de Lima Barbosa, Júlio César Gomes da Silva, Sérgio Mário Santos Wanderley Gomes, Silvino Fabrício de Araújo, Silvio Romero Gouveia Cavalcanti, Vicente Felix Perrusi Junior, Victor Alexander Almeida Vieira)

(Adv. Ediel Lopes Frazão - OAB: 13497PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas objeto da presente auditoria especial. Deu quitação aos Srs. Victor Alexander Almeida Vieira (Presidente), Vicente Felix Perrusi Junior (Diretor de Engenharia), Sérgio Mário Santos Wanderley Gomes (Engenheiro), Edgar José de Assis Ribeiro (Engenheiro), Silvio Romero Gouveia Cavalcanti (Engenheiro), Silvino Fabrício de Araújo (Engenheiro), a Construtora Andrade Guedes Ltda. (Representante Legal: Júlio César Gomes da Silva), ao Consórcio Cinzel Soerguer Engegraut (Representante Legal: Artur da Silva Valente), Consórcio Triunfo/Engegraut (Representante Legal: Hermano José de Lima Barbosa), ao Consórcio Rio da Prata (Representante Legal: Carlos Frederico de Almeida) em relação aos achados do Relatório de Auditoria sobre os quais foram responsabilizados.

(Excerto da ata da 33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/10/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**(Relatoria Originária)**

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2057459-9 - ADMISSÃO DE PESSOAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessado: Francisco Romonilson Mariano de Moura)

(Adv. Leonardo Assis Pereira da Silva - OAB: 48105PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU ILEGAIS as contratações por prazo determinado, negando o registro às pessoas relacionadas nos Anexos I, II e III do Relatório de Auditoria (doc. 6); APLICOU MULTA, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso I, ao Sr. Francisco Romonilson Mariano de Moura, no valor correspondente a 12% do limite legal vigente na data do julgamento, em razão das irregularidades discriminadas nos considerandos, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas; DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual Prefeita do Município de São José do Belmonte, ou quem vier a sucedê-la, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: 1 - Realizar levantamento das necessidades de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela Prefeitura com intuito de realizar concurso público; 2 - Quando da real necessidade de contratações temporárias, realizar seleção simplificada para a escolha dos profissionais a serem contratados, obedecendo aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência.

(Excerto da ata da 33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/10/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**(Vinculado à Conselheira Teresa Duere)**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCEPE Nº

20100300-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO - CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessados: Amaro Alves De Souza Netto, Eduardo Amorim Marques Da Cunha, Emanuel Ismael De Louvor Pereira, Luciano Henrique Dos Santos, Marcello Falcão Novo, Paulo José De Oliveira Farias Neto, Romero Jatobá Cavalcanti Neto, Ruy Do Rego Barros Rocha)

(Adv. Marcio Jose Alves De Souza - OAB: 05786 PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULARES as contas do Sr. Eduardo Amorim Marques da Cunha, relativas ao exercício financeiro de 2019. Deu quitação ao Sr. Eduardo Amorim Marques da Cunha (Presidente), bem como ao Sr. Emanuel Ismael de Louvor Pereira (Controlador Geral) e ao Sr. Paulo José de Oliveira Farias Neto (Assessor Especial da 1ª Secretaria) em relação aos achados sobre os quais foram responsabilizados no Relatório de Auditoria. Recomendou, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores da Câmara Municipal do Recife, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas: 1 - A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal do Recife deve efetuar com todo o rigor a análise das solicitações de ressarcimento formuladas pelos Vereadores, quanto à consistência de informações, completude e regularidade da documentação comprobatória. (item 2.5.1).

(Excerto da ata da 33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/10/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**(Vinculado à Conselheira Teresa Duere)**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCEPE Nº

21100234-3 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessados: Tania Maria Dos Santos, Osmar Cleiton Rocha Da Silva, Givanildo Dos Santos)

(Adv. Emerson Dario Correia Lima - OAB: 9434PB)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULAR COM RESSALVAS o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas dos Srs. Tania Maria dos Santos e Osmar Cleiton Rocha da Silva. Aplicou multa, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso I, à Sra. Tania Maria dos Santos e ao Sr. Osmar Cleiton Rocha da Silva, que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas. DEU QUITAÇÃO ao Sr. Givanildo dos Santos (Diretor de Atividade) em relação aos achados sobre os quais foi responsabilizado no relatório de auditoria. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal: 1 - Implantar efetivos controles sobre a utilização dos veículos locados, em conformidade às regras da Resolução TC nº 01/2009, anexo I, item III e Acórdão do TCU nº 1945/2006- Plenário. (item 2.1.1). Prazo para cumprimento: 120 dias; 2 - Implantar efetivo controle sobre a execução das despesas com consumo de combustível, exigindo, como requisitos mínimos, a hora, data e itinerário de chegada e saída de cada veículo a serviço da Prefeitura, assim como finalidade do deslocamento, em observância aos acórdãos nºs 334/11 e 0181/17 deste Tribunal de Contas. (item 2.1.2). Prazo para cumprimento: 120 dias. RECOMENDOU, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: 1 - Fortalecer o Controle Interno Municipal através de cumprimento da Resolução TC nº 01/2009. (item 2.1.3).

(Excerto da ata da 33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/10/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA****(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo que passou a presidência para a Conselheira Teresa Duere))**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCEPE Nº

15100343-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

(Interessados: Ettore Labanca, Adalberto Epaminondas Leopoldino, Ana Paula Ceneviva De Moura, Angelo Labanca Albanez Filho, Camila Andrade De Godoy Brito, Claudio Jose Albanez Falcao, Josemir Teotônio De Melo, Marineide Pereira Da Silva, Maura Cavalcanti De Moraes, Severina Brito De Souza, Tereza Cristina Alves Bezerra, Aldi Constantino Sampaio Dos Santos, Andre Pereira Linhares, Antônio Charles Lucena De Oliveira Mello, Carlos Dornelles Silva, Carolina Del Mar Paiva De Carvalho, Dorotea Rodrigues De Andrade Ribeiro, Edízia Maria Bezerra Dos Santos Medeiros, Ednaldo Leite Da Silva, Eduardo Henrique Correa Coutinho, Evandro Arraes De Alencar Norões, Flávio Gomes De Melo Junior, Ingrid Kehrlé Pereira Albanez, Iris Rodrigues De Moura, Ivaldeci Hipólito De Medeiros Filho, Ivaldo Beltrão Martins, Jackeline Gomes Da Silva, João Arthur Cabral Seabra, José Ribeiro Dantas Neto, Lenildo Raimundo Da Silva, Lorena Silvana Ramalho Beltrão, Lucineide Barbosa Dos Santos, Maciel Rogerio Da Silva, Maria José Pimentel Leite, Mariana Cabral Da Luz Rocha, Marilyn Trajano Do Nascimento, Osvaldo José Vieira, Renata Gondim Tenorio Pinto, Vera Maria Aroucha Das Chagas Ferreira, Walter Ivo Paiva Carvalho)

(Adv. Marcio José Alves De Souza - OAB: 05786 PE); (Adv. Amaro Alves De Souza Netto - OAB: 26082-DPE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Ettore Labanca, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2014 Outrossim, conferir-lhe, em consequência, quitação, nos termos do artigo 61, §1º, da Lei Estadual nº 12.600 /2004; JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Adalberto Epaminondas Leopoldino, Secretário de Cultura, Esportes e Juventude relativas ao exercício financeiro de 2014 Outrossim, conferir-lhe, em consequência, quitação, nos termos do artigo 61, §1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004; JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas da Sra. Ana Paula Ceneviva de Moura, Secretária de Educação relativas ao exercício financeiro de 2014 Outrossim, conferir-lhe, em consequência, quitação, nos termos do artigo 61, §1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004; JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Ângelo Labanca Albanez Filho, Secretário de Governo relativas ao exercício financeiro de 2014 Outrossim, conferir-lhe, em consequência, quitação, nos termos do artigo 61, §1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004; JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas da Sra. CAMILA ANDRADE DE GODOY BRITO, Secretária de Finanças relativas ao exercício financeiro de 2014 Outrossim, conferir-lhe, em consequência, quitação, nos termos do artigo 61, §1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004; JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Cláudio José Albanez Falcão, Secretário de Saúde relativas ao exercício financeiro de 2014 Outrossim, conferir-lhe, em consequência, quitação, nos termos do artigo 61, §1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004; JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Josemir Teotônio de Melo, Secretário de Tecnologia relativas ao exercício financeiro de 2014 Outrossim, conferir-lhe, em consequência, quitação, nos termos do artigo 61, §1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004; JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas da Sra. Marineide Pereira da Silva, Presidente do Fundo de Assistência Social relativas ao exercício financeiro de 2014 Outrossim, conferir-lhe, em